



Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás - GO

Lei nº 123/97

de 18 de abril de 1997

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE de Mimoso de Goiás em caráter permanente, sem fins lucrativo, cuja sede será nas dependências da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo são competência do CMAE:

- I - Promover esforços e entendimentos no sentido de que os alimentos destinados à merenda escolar sejam adquiridos no próprio município;
- II - Cuidar para que os alimentos adquiridos e utilizados no preparo da merenda escolar sejam de boa qualidade;
- III - Promover a divulgação do Programa de Alimentação Escolar;
- IV - Realizar pesquisas junto às comunidades escolares e à população em geral, a fim de cientificar a respeito da execução do Programa;
- V - Manter permanente contato com as unidades executoras/escolares a fim de acompanhar o recebimento dos recursos, aquisição de alimentos, a preparação e distribuição da merenda e a prestação de contas;
- VI - Estimular a participar de realizações de eventos, campanhas e outras atividades que tiverem por finalidade a melhoria do atendimento ao aluno e da relação escola-comunidade;

continua...



continuação da Lei nº 123/97 - fol 02

- VII - Promover reuniões com pequenos produtores e fornecedores locais, em associações, visando aumentar a oferta e melhorar a qualidade dos alimentos destinados à merenda escolar;
- VIII - Articular com os órgãos de vigilância sanitária e de inspeção agropecuária ou outros que possam assegurar a qualidade dos alimentos adquiridos.

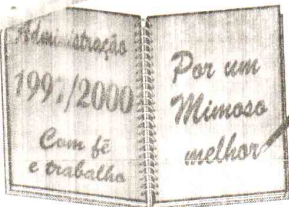
Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE será constituído de 09 (nove) membros da seguinte forma:

- Um representante da Prefeitura Municipal;
- Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- Um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- Um representante das Caixas Escolares;
- Um representante do Ministério Público;
- Um representante dos diversos segmentos religiosos;
- Um representante dos pequenos produtores rurais local;
- Um representante profissional da área de Saúde;
- Um representante profissional da área de Nutrição.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão homologados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, após indicação do titular de cada órgão ou entidade.

Art. 5º - O CMAE será composto da Assembléia Geral e da Diretoria e seu funcionamento obedecerá estatuto próprio a ser aprovada pelo primeiro Conselho eleito, sendo a Diretoria eleita entre os seus membros.

Art. 6º - Os cargos de diretoria e de conselheiros serão exercidos em caráter beneficente e de forma alguma serão



Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás - GO

continuação da Lei nº 123/97 - fol03

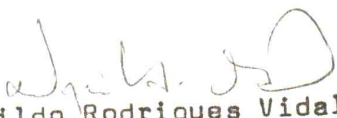
remunerados.

Art. 7º - Os trabalhos do CMAE serão regidos pelos membros constantes do seu Estatuto, a ser elaborado após a homologação dos indicados, respeitando os princípios desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aos dezoito dias do mês de abril do ano de um mil novecentos e noventa e sete (18-04-1997).


Dacildo Rodrigues Vidal
Prefeito Municipal